

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**CIRCULAR Nº 449, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Revoga o Art. 4º Circular Susep nº 438, de 15 de junho de 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto nas alíneas "c", "g" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.002650/2008-61, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 4º da Circular Susep nº 438, de 15 de junho de 2012.

Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.295, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, no Estado de Alagoas, ao Governo do Estado de Alagoas, na Operação JARAGUÁ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a "OPERAÇÃO JARAGUÁ", ora desenvolvida no Estado de Alagoas em apoio ao Governo do Estado de Alagoas, no sentido de ações de Polícia Ostensiva, Judiciária e Perícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas, conforme o Ofício nº 158/12.01.1, de 18 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.166, de 19 de junho de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta, para exercer ações de Polícia Ostensiva, Judiciária e Perícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, parágrafo 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.296, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o treinamento especial para atuação conjunta, disposto no art. 4º, §2º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e as atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

REVOGADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios objetivos de capacitação e treinamento de servidores civis e militares dos entes federados para atuação na Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Regular o treinamento especial para atuação conjunta nas operações da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, previsto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 5.289, de 2004, e no art. 4º, da Portaria nº 2.524, de 17 de novembro de 2011.

§ 1º O treinamento a que se refere o caput ocorrerá em duas modalidades:

I - Instrução de Nivelamento de Conhecimento - INC; e

II - Estágio de Readaptação.

§ 2º A aprovação nas modalidades de treinamento previstas no § 1º é requisito indispensável para habilitar os servidores civis e militares a atuarem nas operações conjuntas descritas no art. 2º da Lei nº 11.473, de 2007.

§ 3º Os servidores aprovados na INC comporão o banco de dados da Força Nacional de Segurança Pública e poderão ser mobilizados a qualquer tempo.

Art. 2º A Instrução de Nivelamento de Conhecimento tem como objetivos gerais:

I - capacitar os servidores civis e militares, integrantes de órgãos de Segurança Pública estaduais e distrital, para atuarem junto à Força Nacional de Segurança Pública;

II - instruir os servidores para a correta utilização e manutenção dos armamentos e equipamentos utilizados pela Força Nacional de Segurança Pública; e

III - padronizar procedimentos técnicos e táticos operacionais para atuação da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Os servidores civis e militares que compõem a Força Nacional de Segurança Pública deverão, a cada nova convocação, participar de um Estágio de Readaptação, com os seguintes objetivos gerais:

I - aperfeiçoar as técnicas para atuação conjunta nas operações da Força Nacional de Segurança Pública;

II - atualizar-se acerca do manejo dos armamentos e equipamentos em uso na Força Nacional de Segurança Pública; e

III - conhecer os novos procedimentos técnicos e táticos operacionais para atuação da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º O efetivo empregado durante as ações operacionais da Força Nacional de Segurança Pública poderá, a qualquer tempo, ser submetido a treinamentos e instruções, visando a:

I - capacitação e qualificação; e

II - avaliação do condicionamento físico.

Art. 5º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, estabelecer os critérios específicos para aprovação dos servidores nos cursos previstos nesta portaria.

Art. 6º Caso não obtenha aptidão em qualquer dos cursos previstos no art. 1º desta Portaria, o servidor civil ou militar deverá ser imediatamente desmobilizado e apresentado ao respectivo ente federado, podendo ser solicitada sua substituição.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.305, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15816, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" TADEU MOACIR LIMA, filho de CLEONICE RODRIGUES LIMA, e indeferir os demais pedidos formulados por SILVIA LIMA, portadora do CPF nº 143.309.209-30, e outros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.306, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16486, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ DOS SANTOS SERRA, filho de ALICE SANTOS SERRA, e conceder em favor de MARIA ANTONIZA NERI SERRA, portadora do CPF nº 027.641.188-99, e de MARIA ONIDES MARQUES HOLLANDA SERRA, portadora do CPF nº 583.845.298-68, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.307, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21349, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO DAS GRAÇAS MIRANDA DOS PRAZERES, portador do CPF nº 030.087.702-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.308, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50822, resolve:

Declarar anistiado político AGAMENON RODRIGUES EUFRASIO OLIVEIRA, portador do CPF nº 001.245.833-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.08.2012 a 13.05.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 794.750,00 (setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.05.1974 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.309, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52020, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" WALDEMAR VIEIRA SOARES, filho de INEZ DE NAZARÉ VIEIRA, e conceder em favor de SAFIRA NOBRE DE MENDONÇA, portadora do CPF nº 006.723.862-91, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.310, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57685, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO JORGE MACHADO DE SOUSA, filho de ALICE WANDAL, e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.311, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57740, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" WALDEMAR JOÃO DOMINGOS, filho de ALICE NUNES DOMINGOS, e conceder em favor de MARIA DAMASIO ZEFERINO DOMINGOS, portadora do CPF nº 576.796.739-34, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.312, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61018, resolve:

Declarar anistiado político ARNALDO CAMARGO DE FREITAS, portador do CPF nº 224.083.809-44, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.06.2012 a 02.04.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 276.048,17 (duzentos e setenta e seis mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.11.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO